



D.O. 22-11-63

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 942, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Wilson Loureiro

Cria o município de Pedro Gomes,
desmembrado do de Coxim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Pedro Gomes, desmembrado de Coxim, abrangendo os seguintes limites: "partindo da barra do córrego São Pedro no rio Taquarí, segue pela sua margem esquerda até a ponta da sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até o lugar denominado Recreio, na rodovia Coxim - Rondonópolis; daí segue por essa rodovia até o rio Piquiri, daí por este abaixo até encontrar o rio Corrente, seguindo por este acima até sua mais alta nascente; daí segue por uma linha seca até atingir a Serra das Araras, também conhecida por Serra Preta, no ponto onde nasce o rio do Peixe pelo qual desce até sua confluência no rio Taquarí, pelo qual desce até sua barra no córrego São Pedro, ponto de partida".

Artigo 2º - A sede do município de Pedro Gomes será o atual distrito do mesmo nome a que se atribuem foros de cidade.

Artigo 3º - V E T A D O.

Artigo 4º - A Câmara Municipal de Pedro Gomes, até disposição em contrário terá cinco vereadores.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 11 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

*J. M. Oliveira
1. 22-11-63 N. L.*